

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0541 / 2011

DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0541 / 2011

DE 17/11/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIR SALES

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA,
NO DISTRITO DE VILA JACUÍ, PARA PRAÇA PROFESSOR GILBERTO
PADOVESE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-541-0 do 11

Anelise Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100 anos

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 NOV 2011

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA EDIR SALES

JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00541/2011

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

20 JUN 2012

PRESIDENTE

Altera a denominação da Praça Fortunato da Silveira, no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

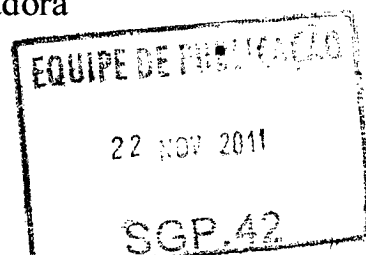
Art. 1º - Fica alterada para Praça Professor Gilberto Padovese a denominação da Praça Fortunato da Silveira, situada no Distrito de Vila Jacuí, Setor/Quadra 112 - 395, código CODLOG nº 09.807-8, na subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDIR SALES
Vereadora



22
23 ✓✓✓
Ass: [assinatura]
Adelina C. [nome]
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a denominação da Praça Fortunato da Silveira, no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese, com a finalidade de fazer Justiça àquele que é responsável direto pelo desenvolvimento de toda a região de entorno do logradouro a ser denominado através da implantação da Universidade que lá está instalada.

Gilberto Padovese nasceu na cidade de Birigüi, interior do Estado de São Paulo, em 11 de Outubro de 1937. Caçula de seis irmãos mudou-se para São Paulo ainda jovem para cursar Letras Clássicas na Pontifícia Universidade Católica deste município (PUC-SP), tendo começado a ministrar aulas de Língua Portuguesa antes mesmo de terminar o Curso Superior. Logo que se formou, de maneira precoce, foi convidado a assumir a direção do Colégio em que ingressara como Professor, dando início à sua experiência em administração escolar.

No ano de 1965, juntamente com outros dois professores, teve a ideia de fundar um Colégio em São Miguel Paulista, na Zona Leste de São Paulo, que foi denominado de Colégio Cruzeiro do Sul, sendo ele seu primeiro Diretor, cargo que ocupou até o ano de 2001.

Em 1973 os sócios começaram com os primeiros cursos superiores com a fundação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração Cruzeiro do Sul, da qual o Professor Gilberto foi também seu primeiro Diretor. A instituição de ensino superior foi crescendo com a autorização de novos cursos e também com a aquisição da Faculdade Geraldo Rezende, de Suzano, e da Faculdade Paulista de Artes, até alcançar o status de universidade em 1993.

No novo modelo institucional, o Prof. Padovese assumiu o cargo de Pró-Reitor Administrativo, que exerceu até 2001, ano que marcou a profissionalização da administração superior da Universidade, com o homenageado assumindo a vice-presidência da Instituição Educacional São Miguel Paulista, mantenedora do Colégio e da Universidade. Foi um período de forte expansão regional, com a abertura de três novos campi na cidade de São Paulo (Anália Franco, Liberdade e Pinheiros), e nacional, com a aquisição dos Centros Universitários Módulo, em Caraguatatuba, e UDF, em Brasília. Houve grande crescimento também dos cursos de pós-graduação – especialização, mestrado e doutorado – e da educação à distância.

Assim, a partir de duas pequenas salas de aula, em instalações da Igreja Matriz de São Miguel Paulista, ergueu-se um dos

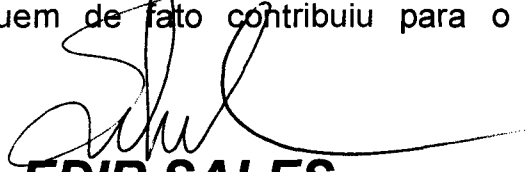
maiores grupos educacionais do país, com cerca de 40 mil alunos, construído com muito trabalho, dedicação, visão empresarial e amor à causa da educação.

Em paralelo à sua atividade profissional no setor da educação, o Prof. Gilberto Padovese também se destacou em trabalhos voluntários junto à comunidade, como membro do Lions Clube-SP. Participou de várias atividades assistenciais: doação de cadeira de rodas aos mais necessitados, doação de cestas básicas à famílias carentes e entidades beneficentes, apoio à asilos, criação do Programa de Atenção às Famílias (PROFAM) em parceria com a Universidade Cruzeiro do Sul, organização de feiras de saúde, criação de uma biblioteca circulante comunitária, entre muitas outras ações. Foi também Presidente do Lions Clube de São Miguel Paulista e Presidente de Divisão, que congrega clubes de várias regiões.

Recebeu inúmeras honrarias ao longo de sua brilhante carreira, dentre elas o Troféu Loba Romana no ano de 2006, entregue a italianos e descendentes que se destacaram pela atuação social, econômica e cultural, e o Título de Cidadão Paulistano, outorgado por esta Câmara Municipal de São Paulo em 2005.

Com a Administração da Universidade por tantos anos, o Prof. Gilberto trouxe progresso e desenvolvimento econômico à região, promovendo cultura e formação acadêmica aos cidadãos de São Miguel Paulista, sendo merecedor de receber a denominação da Praça onde está instalada a UNICSUL. **Frisa-se que a atual denominação da Praça, qual seja, Fortunato da Silveira, não possui identidade cultural alguma com a região muito menos com o município de São Paulo, uma vez que o mesmo foi um ourives no Estado do Rio de Janeiro no século XIX.** Ademais, o nome não se consagrou tradicionalmente na cultura do bairro, considerando que muitos moradores e frequentadores da região sequer sabem o nome do logradouro.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Câmara Municipal de São Paulo certamente se alinhará ao interesse público, fazendo Justiça à quem de fato contribuiu para o desenvolvimento deste Município.


EDIR SALES
Vereadora

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 54
Nº 01 541



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

GILBERTO PADOVESE

Matricula

115428 01 55 2011 4 00 118 053 0035849 66

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado 74 anos **
Naturalidade Birigui-SP **	Documento de identificação 2 268 474-8 SSP/SP **	Eletor Sim
Filiação e residência PRIMO PADOVESE e LUIZA DE MARCHI, residente e domiciliado Rua Ilapeti, 463, ap 121, Tatuape, em São Paulo-SP **		
Data e hora do falecimento Dezenove de outubro de dois mil e onze, as 13h 05min **		Dia 19
		Mes 10
		Ano 2011
Local do falecimento Day - Hospital de Ermelino Matarazzo em São Paulo-SP **		
Causas parada cardiorrespiratoria, infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial, diabetes mellitus, coronariopatia revascularização do miocárdio cirurgico **		
Sepultamento (Crematório, Município e emitente se conhecido) Cemitério do Morumbi, nesta Capital **		Declarante FERNANDO PADOVESE **
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Gilberto Maida Mellace Junior, CRM nº 81730 **		
Observações / Averbções Óbito registrado em 21 de outubro de 2011. Pelo declarante foi dito que, o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Era casado com CENYRA GAJARDONI PADOVESE. Deixou dois (2) filhos maiores FERNANDO e RENATO. Casamento registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Birigui-SP, Sob Nº 7067, Folhas 42 no Livro B-34. Era portador do CPF/MF nº 027 392 248-34. O declarante ignora dados dos demais documentos de identificação e do registro do nascimento do falecido. Era beneficiário do INSS **		

O referido é verdade e dou fe
São Paulo-SP, 27 de outubro de 2011

Oficial

AA131872

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

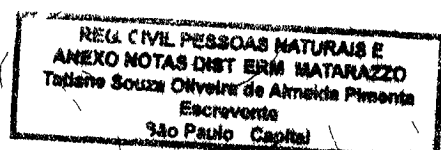
Emolumentos 17,41
Carteira Serventia 3,48
Total 20,89

GUIA Nº 208/2011

Maria Beatriz Lima Furlan
OFICIAL E TABELIÃO

Município e Comarca de São Paulo Estado de São Paulo

Rua Boaventura Rodrigues da Silva, 112 CEP 03801-120
Telefone (11) 2943 8577 e-mail e.matarazzo@uol.com.br



131872

0034G-AA

0034G-131501 133500 0911

Folha nº 05 do processo

Nº 01-5412-2011

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA EDIR SALES

Nós, abaixo-assinados, moradores e frequentadores da Vila Jacuí e São Miguel Paulista, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar esforços junto aos órgãos competentes para **que a atual Praça Fortunato da Silveira, localizada na Vila Jacuí seja renomeada como Praça Professor Gilberto Padovese**. Tal medida visa homenagear este importante cidadão, falecido em 19/10/2011, por suas ímpares ações sociais e pela enorme contribuição para o desenvolvimento de toda a região.

Contamos com o empenho de Vossa Excelência para a realização do feito com esta justa homenagem àquele que é uma bandeira para a Zona Leste de São Paulo e figurará para sempre em nossas memórias.

São Paulo, 03 de novembro de 2011.

Nome	RG	Rúbrica
Reginaldo Jorgi de Souza	7.280456	[Assinatura]
Edson Jorgi de Souza	60.72544-8	[Assinatura]
Katien Thiatan Carreira	30.228.404-7	[Assinatura]
OSVALDO STECCHI	9.691.982-6	[Assinatura]
CEANDRO STECCHI	4.704.86-4	[Assinatura]
OSVALDO STECCHI	16.325.275	[Assinatura]
Amadeu Garcia	19.419.206-7	[Assinatura]
Paulo Roberto da Silva	10.556.031	[Assinatura]
Amatano da Silva Araújo	17.015.038-0	[Assinatura]
Bruno Pereira da Silva	6.135.818-6	[Assinatura]
Ronaldo Augusto da Silva	46.833.771	[Assinatura]
Isabelael	10.498.309-7	[Assinatura]
Wander dos Santos	02.316.092-0	[Assinatura]
Wander dos Santos	02.316.092-0	[Assinatura]
Acad. Antonio Magalhães	8-911.641-1	[Assinatura]
Roberto Soares	34.622.481	[Assinatura]
Francisco Ferreira Reis	3.419.158	[Assinatura]
Renato Leão	5.131.657-2	[Assinatura]
Odete Zan de Menezes Valente	11.592.280-5	[Assinatura]
José Edson Xavier	9.036.864-	[Assinatura]
Francisco de O.	9.215.815	[Assinatura]

Nome	RG	Rubrica
Denilo Lanza	414218620	
Frederico de Jesus	445275235	
Samantha P. Silva	354847971	
Juliana Cezar P. Azeite	341863278	
Glória Fátima G. Pedraza	11186683	
Silviana P. X. Oliveira	85443107	
André B. CERRA DA SILVA	6717227-1	
Luiz PEREIRA DA SILVA	103978203	
Alfredo Rocelli	17316263	
Rubens de Almeida Gomes	1146158-9	
Robson Jamil da Luz	34048480-9	
Robson Jamil da Luz	34048480-9	
ALCIONE DE MENESES	3805778X	
Mário Antônio C. Lima	11732540	
Linore A. L. L. L.	26655614	
Rebeca Santos	17578833	
Adriana Gonçalves	7593260X	
GRACIELA B. ARAUJO	451768936	
JOSÉ BESERRA DE ARAUJO	173244511	
João J. J. J.	32547286	
João J. J. J.	112369155	
João J. J. J.	112369155	
João J. J. J.	112369155	
João J. J. J.	112369155	
Denise Maria B. B. B.	40041406-3	
Maria Luiza Maria B. B.	22117431	
LEONARDO MARCOS GUSMÃO	40470302X	
Osvaldo B. B. B.	2141787	
Renato Antonio de Almeida	955036711	
Robson de Almeida	10334238	
Robson de Almeida	18984950-2	
Robson de Almeida	234019224	
Robson de Almeida	234019224	
Gilson F. F.	365714018	
Tony M. M.	44294614-4	
Robson de Almeida	35703817-4	
Robson de Almeida	37560439	
Robson de Almeida	37560439	
Gilson F. F.	111777511	
M. M. M.	48040976	
D. D. D.	351263020	
JULIO ILSON FRIAS	9506135-6	
G. G. G.	38752665-7	
Robson de Almeida	11871447-1	
Robson de Almeida	17211043-2	
Robson de Almeida	21262320	

RF 200.40E

Nome	RG	Rubrica
Dunilo Bianzo	414218620	
Adilson de Jesus	445275235	
Samantha P. Dias	351277871	
Alina CEZARINHO	341432784	
Maria Tereza S. Rodrigues	1686053	
Silviana S. Oliveira	85443207	
Andre BICERRA DA SILVA	6717237-1	
Lucas PEREIRA DA SILVA	103973203	
Alfredo Rocelli	17121223	
Roberto de Almeida Castro	1441238-4	
Roberto Santiago da Luz	34048490-9	
Roberto de Almeida Castro		
ALCIONE de MENESCI	38.057.780 X	
Roberto Antonio de Almeida	11782540	
Roberto de Almeida	266556145	
Roberto de Almeida	12518833	
Roberto de Almeida	7593260 X	
GRACIELANO B. ARAUJO	151268936	
JOSÉ BESERRA DE ARAUJO	173244841	
João de Almeida	31549281	
Roberto de Almeida	11836915-5	
Roberto de Almeida		
Roberto de Almeida		
Roberto de Almeida		
Roberto de Almeida	48041401-3	
Maria Tereza de Almeida	22117431	
RODRIGO MARCOS GUSKES	40430302 X	
Roberto de Almeida	2141787	
Roberto de Almeida	255096711	
Roberto de Almeida	10334238	
Roberto de Almeida	18984950-2	
Roberto de Almeida	24019224	
Roberto de Almeida		
Roberto de Almeida	365114012	
Roberto de Almeida	44294114-4	
Roberto de Almeida	35703817-4	
Roberto de Almeida	32567439	
Roberto de Almeida		
Roberto de Almeida	11157771	
Roberto de Almeida	480414012	
Roberto de Almeida	351263020	
JULIO WILSON FRANK	9506135-6	
Roberto de Almeida	38752668-7	
Roberto de Almeida	11877447-1	
Roberto de Almeida	13214013-6	
Roberto de Almeida	21262310	

4

Nome	RG	Rubrica
Edna Bandeira da Silva	14.896.902-2	PLS
Maria Helena B. Lopes	10.047.426-1	PLS
Antonio Carlos da Silva	15.902.210-0	PLS
Henrique Severina Lopes	12.090.646-1	PLS
Antonio Alexandre Lopes	44.087.411-7	PLS
Antonio Carlos F. NUNES	24.808.754-1	PLS
Luiz Wilson Farias	41.011.222-1	PLS
Antonio A. da Silva	8.346.474-4	PLS
Antonio dos S. da Silva	12.023.845-3	PLS
Antonio da Silva	24.654.112-1	PLS
Antonio NUNES da Silva	17.923.710-8	PLS
Antonio Silva da Silva	75.511.165-3	PLS
Antonio Ruy da Silva	14.955.184-2	PLS
Antonio da Silva	16.506.240-1	PLS
Antonio da Silva	29.074.912-8	PLS
Antonio da Silva	38.713.229-9	PLS
Antonio da Silva	30.214.342-8	PLS
Antonio da Silva	34.138.192-4	PLS
Antonio da Silva	18.882.234-4	PLS
Antonio da Silva	11.021.217-4	PLS
Antonio da Silva	20.241.856-1	PLS
Antonio da Silva	47.123.644-1	PLS
Antonio da Silva	40.213.812-7	PLS
Antonio da Silva	14.455.520-1	PLS
Antonio da Silva	30.214.812-7	PLS
Antonio da Silva	20.241.856-1	PLS
Antonio da Silva	18.127.282-9	PLS
Antonio da Silva	91.752.373-3	PLS
Antonio da Silva	38.111.1-1	PLS
Antonio da Silva	82.11.034-1	PLS
Antonio da Silva	27.989.381-4	PLS
Antonio da Silva	13.453.510-5	PLS
Antonio da Silva	17.430.963-2	PLS
Antonio da Silva	47.191.191-8	PLS
Antonio da Silva	29.260.055-0	PLS
Antonio da Silva	19.239.111-6	PLS
Antonio da Silva	18.703.092-3	PLS
Antonio da Silva	17.650.305-3	PLS
Antonio da Silva	35.255.531-1	PLS
Antonio da Silva	23.211.090-9	PLS
Antonio da Silva	53.173.450-0	PLS
Antonio da Silva	30.170.074-8	PLS
Antonio da Silva	25.622.180-7	PLS
Antonio da Silva	5.694.878-7	PLS
Antonio da Silva	35.422.115-7	PLS
Antonio da Silva	12.560.000-0	PLS

nota nº 10

01-541

5

155 F. por e. l. 21

Nome	RG	Rubrica
Enzo	26434411-0	
Arbore Givres Clise	111199637	
Almeida Gomes do Silve	44426132-5	
marante m. central.	96227369	
Antônio	20943437-9	
Antônio dos Santos	476419876	
Wladimir Orlan	44269436-2	
Antônio	206309544	
Flora do Cabral	30559691-6	
Guilherme Souza	112650637	
Jussara Costa	40341321-7	
Proximidade gestine dos Santos	8015.276	
João Paulo Almeida	44420240-8	
Guilherme Gomes dos Reis	40030190-8	
for G. m. de m. w.	39864444-5	
Roberto Perse	20494116-7	
Antônio - Souza Santos	35964442-5	
Antônio A. Souza	25937387-8	
Wilma Antunes Almeida	11952954-1	
Flávia H. P. S.	15003617-2	
Antônio Batista Cruz	37282074-8	
Diego Almeida Alves Rosa	47484401-0	
Almeida	2431181-7	
Ana Maria de Almeida	1512131-9	
Marcelo Le Moraes dos S. Almeida	206419350-0	
Uma humilhação	28940631	
Marcelo Almeida, Av. de Sena	1158267-8	
Guilherme Vitor de Souza	4124133-4	
Proximidade Alves de Souza	8417425	
Samuel Sobrinho Fereira	23164151-2	
Antônio de Ben	15822744	
Antônio Antunes de Ben	30-942467-2	
Antônio	142263067	
Antônio	25705141-7	
Antônio dos S. Silva	135863903	
Antônio dos Santos Junior	44280440-8	
Antônio de Almeida	4023801-6	
Antônio de Almeida	40029506-4	
Antônio de Almeida	400295465-6	
Antônio de Almeida	19251472-4	
Antônio de Almeida	7885183	
Shirley Fernandes Rocha	20.258.605-4	

[illegible]

Nome	RG	Rubrica
MARCELO SOUSA DOS SANTOS	19 141 657-7	66 contat
MARCELO SOUSA DOS SANTOS	50 51 012	66 contat
Edilson Coutinho Lima	32713731-9	Edilson
Edilson Coutinho Lima	20 52322	Edilson
Monica M de Carvalhos	52842734-9	Monica
Jaqueline Carlos R de Lima	15441828-6	Jaqueline
Chelson Ferrassi	3.195.503 5	Chelson Ferrassi
NYMP ESCAMILIA	8.224-109	NYMP ESCAMILIA
EL M SANTOS	19 961 685	EL M SANTOS
EDUARDO VAREAS LEITE	39098364-4	EDUARDO VAREAS LEITE
ALESSANDRO DE SANTO	4366208	ALESSANDRO DE SANTO
Fernando F. Souza	1695463	Fernando F. Souza
Jelson Oliveira Silva	5648682	Jelson Oliveira Silva
Euphonia Oliveira Silva	50097886-4	Euphonia Oliveira Silva
Eduardo Oliveira Silva	50097918-2	Eduardo Oliveira Silva
Edson de Souza	3.549 232x	Edson de Souza
Edson de Souza	6.442.705-6	Edson de Souza
Edson de Souza	4.594.417 1	Edson de Souza
JOVIANO DE SILVA	274366708	JOVIANO DE SILVA
Bruno de Souza	15860192	Bruno de Souza
Edson de Souza	182715311	Edson de Souza
Edson de Souza	30981115-5	Edson de Souza
Edson de Souza	77809411-6	Edson de Souza
Adriana Sousa dos Santos	15 331 725 0	Adriana Sousa dos Santos
Paula Gomes dos Santos	20 925 128 5	Paula Gomes dos Santos
ELAUZ O ANANIAS O ROCHA	9 254 035 2	ELAUZ O ANANIAS O ROCHA
Maria Regina Rocha de Lima	19870430 6	Maria Regina Rocha de Lima
Fernando de Souza	2420721 6	Fernando de Souza
JOSE BISP DA SILVA SANTOS	27042752-7	JOSE BISP DA SILVA SANTOS
Marcelo de Souza	12.214.5+2-0	Marcelo de Souza
Edson de Souza	6.792.017-4	Edson de Souza
Edson de Souza	6.182.309-1	Edson de Souza
ALLICONE DE MENESCI MOURA	38051730x	ALLICONE DE MENESCI MOURA
Cláudio de Souza	1534969-4	Cláudio de Souza
Diogo de Souza	12103242/5	Diogo de Souza
Demétrio da Silva	5546543 7	Demétrio da Silva
Edson de Souza	1.1.1.1.1.1	Edson de Souza
Valter de Souza	3.761.451-4	Valter de Souza
Antônio Patrício Santos	4554716 3	Antônio Patrício Santos
Laércio Santos	4715480	Laércio Santos
Dimas de Souza	22608137-0	Dimas de Souza
Marcelo de Souza	548961 7	Marcelo de Souza
Edson de Souza	3194508-5	Edson de Souza
Edson de Souza	52842514 9	Edson de Souza
Chiquinho de Souza	20445003	Chiquinho de Souza
Edson de Souza	37.0515153	Edson de Souza

01.541
8

Nome	RG	Rúbrica
Alice Maria de Almeida	27 146 779-4	Alice
Alice Maria de Silva	52 247 873-6	Alice
Alice Bauri	41 325 771-1	Alice
Alice Rita Bauri	20 445 246-3	Alice
Bauri e Souza	22 251 213-1	Bauri
JOSE ALVARO P. SILVA	3 571 95	JOSE ALVARO
Eduardo V. Santos	27 36 92252	Eduardo
Maria de Fátima Gomes	27 975 3238	Maria de Fátima
Eduardo V. Santos	15 30 957	Eduardo
Clomir S. Francisco	12 960 009-x	Clomir
Luís de Santos Anacleto	15 69 51659	Luís de Santos
Antônio Augusto Pereira	27 27 27 27	Antônio Augusto
Antônio Augusto Mendes Amaral	42 023 841-5	Antônio
Daniel B. Bogdanowicz Amaral	43 675 425-3	Daniel
Aguiar Adriano Turchello	40 029 807-7	Aguiar
Aguiar Adriano Turchello	43 150 101-9	Aguiar
Wang do card T. dos	18 207 323	Wang
Ventúria B. Viana	8 5 12	Ventúria
Adalberto Marcos B.	13 101 705-2	Adalberto
Leandro Santos Rodrigues	12 517 092-1	Leandro
Barbosa Santos de Oliveira	7601-7836	Barbosa
Michelle Santos Barbosa	8 20 3 4948	Michelle
Fernanda Sampaio Motta	42 894 9169	Fernanda
Maria de Fátima Gomes		Maria de Fátima
Dibson Sampaio de Souza	24 913 153-2	Dibson
Marcos G. G. G.	16 505 547	Marcos
Diamantina S. Gomes	27 27 27 27	Diamantina
SEVERINO SDA SILVA	94 920 88	SEVERINO
Dalva S. S.	27 1 6 1377	Dalva
URBANA L. T. G.	12 791 0155	URBANA
Antônio Maria de Oliveira	24 976 454-4	Antônio
Alfonso de Barros da Silva	33 496 600-7	Alfonso
Antônio de Barros da Silva	27 27 27 27	Antônio de Barros
Antônio de Barros da Silva	34 650 754-x	Antônio
EUDETE S. LIMA	10 20 2392	EUDETE
MARGA BASSI PERASSI	11 930 213-5	MARGA
Katia Valente Rodrigues	41 214 090-1	Katia
MARCO ANTONIO OLIVEIRA	17 011 737-6	MARCO
Antônio de Barros da Silva	22 738 4800	Antônio
MILTON C. CASTO	15 226-5	MILTON
JOSE R. FIGUEIREDO	3 676 487-5	JOSE
Miguel Gomes F. Santos	36 511 274-4	Miguel
Luís Xavier Mendes	49 163 832-2	Luís
Antônio de Barros da Silva	32 486 463-5	Antônio
WILLIS de Barros da Silva	32 231 745-9	WILLIS
Silvia Gomes Garcia	26 346 143-9	Silvia

Nome	RG	Assinatura
Edson de Souza	14.793.902-1	Edson de Souza
Edson de Souza	14.793.902-1	Edson de Souza
19 y Mobil Loto Correlato	14.833.232-9	19 y Mobil Loto Correlato
Marcelo Roberto Gomes	24.63.280-5	Marcelo Roberto Gomes
Flaviane Vieira Gomes	24.468.862-1	Flaviane Vieira Gomes
Milton Vieira Gomes	7.718.496	Milton Vieira Gomes
Cristiane Vieira Gomes	24.968.862-1X	Cristiane Vieira Gomes
Wagner Gomes de Sa Michelini	19.833.066	Wagner Gomes de Sa Michelini
Wagner Gomes de Sa Michelini	20.494.368	Wagner Gomes de Sa Michelini
Luiz Carlos Rosa	14.894.771-8	Luiz Carlos Rosa
JOSE ADENILTO DOS SANTOS	50.805.056X	JOSE ADENILTO DOS SANTOS
Edson de Souza	14.765.641	Edson de Souza
Jane Mariani	15.695.087X	Jane Mariani
Regina Maria Pereira	22.573.63	Regina Maria Pereira
Rosa Maria Gomes	16.505.326X	Rosa Maria Gomes
Aureliane Batista	24.942.563-1	Aureliane Batista
Tatiane de Almeida	43.938.465-1	Tatiane de Almeida
Ricardo Felix de Souza	6.383.220-2	Ricardo Felix de Souza
Ricardo de S. Pereira	16.509.726-7	Ricardo de S. Pereira
Maria Candida Batista	8.946.780-2	Maria Candida Batista
JOSE ADENILTO DOS SANTOS	14.218.557-7	JOSE ADENILTO DOS SANTOS
Edson de Souza	42.933.258-5	Edson de Souza
Roberto Viana	60.249.886	Roberto Viana
Wagner Gomes de Sa Michelini	40.480.333	Wagner Gomes de Sa Michelini
Fernando Lima	90.71.36.10	Fernando Lima
Edson de Souza	6.484.468-7	Edson de Souza
Edson de Souza	11.417.200	Edson de Souza
Edson de Souza	13.146.155-1	Edson de Souza
Edson de Souza	20.409.099-9	Edson de Souza
Edson de Souza	38.507.75-7	Edson de Souza
Edson de Souza	22.270.337-1	Edson de Souza
Edson de Souza	20.484.552	Edson de Souza
Edson de Souza	34.561.812-7	Edson de Souza
Edson de Souza	15.915.910-6	Edson de Souza
Edson de Souza	63.583.714	Edson de Souza
Edson de Souza	43.942.514-X	Edson de Souza
Edson de Souza	25.219.121-3	Edson de Souza
Edson de Souza	68.51.548-7	Edson de Souza
Edson de Souza	49.13.712-4	Edson de Souza
Edson de Souza	38.253.563-9	Edson de Souza
Edson de Souza	13.449.177	Edson de Souza
Edson de Souza	33.296.697-5	Edson de Souza
Edson de Souza	36.305.132-6	Edson de Souza
Edson de Souza	7.809.501	Edson de Souza
Edson de Souza	10.411.180	Edson de Souza

Nome	RG	Rubrica
Adriano de Vespertino Camello	14.793.461-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	42.923.352-9	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	40.625.665-2	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	28.168.094-2	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	30.822.809-1	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	22.179.7-3	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	4.929.085-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	7.668.055	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	16.720.797-0	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	21.420.085-1	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	25.546.700-6	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	44.833.182-2	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	40.029.568-3	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	22.907.325-6	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	45.961.120-3	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	28.991.438-3	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	34.503.963-7	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	12.207.089-0	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	32.251.600	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	34.123.952-2	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	25.555.585-3	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	17.122.341-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	10.162.768-3	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	87.89.045	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	49.654.009-0	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	14.222.422-4	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	21.214.340-7	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	140.265.87	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	15.382.905-9	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	41.622.162-2	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	40.029.459-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	30.560.080-0	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	350.35.2835	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	32.658.512-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	14.181.783-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	22.544.658-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	44.529.213-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	18.684.177	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	20.211.187	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	21.777.548-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	18.453.828-1	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	39.499.964-8	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	24.388.455-4	Adriano
Adriano de Vespertino Camello	34.773.167-5	Adriano

Nome	RG	Rubrica
Alvaro Ferreira Santos	20.495.626	Alvaro
Américo de Castro Lima	33.367.463	Américo
Alvaro de Castro Lima	28.994.711-8	Alvaro
Ameli Cardick Fernandes	35.029.4808	Ameli
Agnes Kersch	21.331.8854	Agnes
Estuê Bulcão da Silva	15.866.4188	Estuê
Wesley de Souza	25.623.074-2	Wesley
André Chaves de Souza	25.546.751-X	André
Breno de Souza	17.907.187	Breno
Maria do Nascimento Costa	41.578.707-0	Maria
Elisabete O. Macedo	3.970.642	Elisabete
Carolina Alares Trindade	28.996.443-X	Carolina
David Luiz Lima	18017325 X	David
Ana Cleonides B. A. Cardoso	28.754.611-1	Ana
Elza Maria de Jesus	15.910.563	Elza
André de Jesus de Souza	16.464.7408 SP	André
Roberto S. S. de Souza	16.11.50808 SP	Roberto
André Luiz de Souza	15.254.1857-5	André
David Luiz de Souza	15.55.5761	David
Luiz Felipe de Souza	27.144.870-2	Luiz
João Carlos Ferreira	16.361.879-3	João
Wanda Romilda de Faria	27.668.591-X	Wanda
Marivalda Ferreira	16.071.092.0008	Marivalda
Jose Roberto de Souza	02.744.837.20046	Jose
Artur Augusto de Souza	15.577.702-13	Artur
Carlos Henrique de Souza	26.302.6508	Carlos
Luiz de Souza	25.707.202-X	Luiz
Luiz de Souza	57.923.051-X	Luiz
Ilmarine Gonçalves	23.259.543-7	Ilmarine
MARCO A. POMER	35.628.0150	Marco
Carolina de Souza	22.522.3624	Carolina
Luiz de Souza	15.771.329-5	Luiz
Luiz de Souza	38.001.3047	Luiz
Abilio Donizete de Souza	11.281.353	Abilio
Abilio de Souza	14.765.179-8	Abilio
Abilio de Souza	19.378.400-5	Abilio
Paulo Sebastião de Souza	34.722.317-6	Paulo
Wanderlei de Souza	16.439.4833	Wanderlei
Antônio de Souza	6.558.588	Antônio
Simão de Souza		Simão
Simão de Souza	23.263.400	Simão
Manoel de Souza	17.260.793-2	Manoel
Manoel de Souza	43.594.043-0	Manoel
Manoel de Souza	10.00583	Manoel
Edson de Souza	15.650.1368	Edson
Edson de Souza	96125161	Edson

Matéria PL 541/2011. RODRIGO ABILIO TOMAZ

9

Nome	RG	Rubrica
Adriana Leme de Oliveira	44 550 643 0	Adriana L
Maria Soraia Oliveira Leme	43 025 182	Maria Soraia
ANDRÉ LUIZ NA RADEIRO	26 783 630 2	ANDRÉ LUIZ
ALEXANDRE GENIVALDA SILVA OLIVA	33621313	ALEXANDRE
Maria da Penha	634 589	Maria da Penha
Júlia Helena Sayacavallo	72 685 252 9	Júlia Helena
MARCIO RODRIGUES ASSIS SILVA	06982408 9	MARCIO
Frederico Gentil de Jesus	36281291 4	Frederico
João Tiago Gentil	12770291-X	João Tiago
Adriana Gentil Ruy	30511449-6	Adriana
Jefferson Rodrigo Gentil	42923470 3	Jefferson
João Gentil Filho	99540782	João
Rosângela Norma Gentil	36-018 332-3	Rosângela
CELIO H DE SOUZA	21144840 2	CELIO
SARAH MILENE DE ARAÚJO	14.662 735 3	SARAH
TERESA CRISTINA HAZELA	52 003 504-5	TERESA
Cláudio de Jesus	2502019-9	Cláudio
Roberto de Jesus	25 050 618-8	Roberto
João Pedro dos Santos	36 018 605 X	João Pedro
Genivalda das Alencar	46 775 799 1	Genivalda
Francilaine Pinheiro	29-442-315-1	Francilaine
Carlos Leonardo de Jesus	351237038	Carlos
Carla Maria da Silva	14 751 815-8	Carla
Guilherme Pinheiro	26 658 11-3	Guilherme
Frederico de Jesus	36 326 761 3	Frederico
Frederico de Jesus	36 326 761 3	Frederico
Luana Caroline Lages de Jesus	49 122 771 4	Luana
EDUARDO L. R. R. R.	14 058 615 0	EDUARDO
Marta Maria de Jesus	52 441 615 0	Marta
Marcelo de Jesus	19 954 105-8	Marcelo
Frederico de Jesus	26 472 166	Frederico
Frederico de Jesus	19 265 771 4	Frederico
Frederico de Jesus	43 514 615 2	Frederico
VAGNER JOSE DA COSTA	27 260 138 7	VAGNER
JOÃO CARLOS LAGES	54 496 497 0	JOÃO
MARLENE DE JESUS	75 921 25	MARLENE
DIVANO ALVES DA SILVA	65 063 343 8	DIVANO
MARCIA ISABEL SILVA	21556457-3	MARCIA
Sandra Cristina de Jesus	34 045 802 1	Sandra
Adriana de Jesus	3 871 550 6	Adriana
ANA CRISTINA OLIVEIRA	72 632 531 3	ANA
Frederico de Jesus	30 544 695-2	Frederico
Frederico de Jesus	31 510 792-3	Frederico
Frederico de Jesus	32 317 066	Frederico
Frederico de Jesus	11 660 088 3	Frederico

Material PL 341/201

1400

C 1.541 de 14
15.02

Nome	RG	Rubrica
Angela das Graças Ruy	10 161 893-1	Angela
Alana V. Silva	5 49 0549	Alana
Adson J. de S. S.	16.505 0330	Adson
Adriana de S. S.	38329 535-X	Adriana
Adriana de S. S.	17 7 3 674	Adriana
Adriana de S. S.	18 412 5 5 5	Adriana
Adriana de S. S.	20 258 4 16 0	Adriana
Adriana de S. S.	19 279 720	Adriana
Adriana de S. S.	24 564 063-9	Adriana
Adriana de S. S.	41 5 10 617	Adriana
Adriana de S. S.	21 602 441 X	Adriana
Adriana de S. S.	16 659 999 0	Adriana
Adriana de S. S.	30 998 700 0	Adriana
Adriana de S. S.	35 358 059-4	Adriana
Adriana de S. S.	44 833 1749	Adriana
Adriana de S. S.	32 545 837-9	Adriana
Adriana de S. S.	28 526 855-6	Adriana
Adriana de S. S.	35 332 67	Adriana
Adriana de S. S.	48 377 08 9	Adriana
Adriana de S. S.	11 976 70 3	Adriana
Adriana de S. S.	20 641 951-2	Adriana
Adriana de S. S.	3-2 743 1378	Adriana
Adriana de S. S.	32 933 1378	Adriana
Adriana de S. S.	2-4 836 10 9	Adriana
Adriana de S. S.	30 519 559 9	Adriana
Adriana de S. S.	28 763 450	Adriana
Adriana de S. S.	13 023 271-9	Adriana
Adriana de S. S.	40 029 514-0	Adriana
Adriana de S. S.	31 767 687 4	Adriana
Adriana de S. S.	12 791 751	Adriana
Adriana de S. S.	43 212 671 2	Adriana
Adriana de S. S.	35 910 172 5	Adriana
Adriana de S. S.	15 060 061 10	Adriana
Adriana de S. S.	5 443 254-6	Adriana
Adriana de S. S.	14 207 101	Adriana
Adriana de S. S.	42 923 470-1	Adriana
Adriana de S. S.	44 561 421 6	Adriana
Adriana de S. S.	27 564 374-1	Adriana

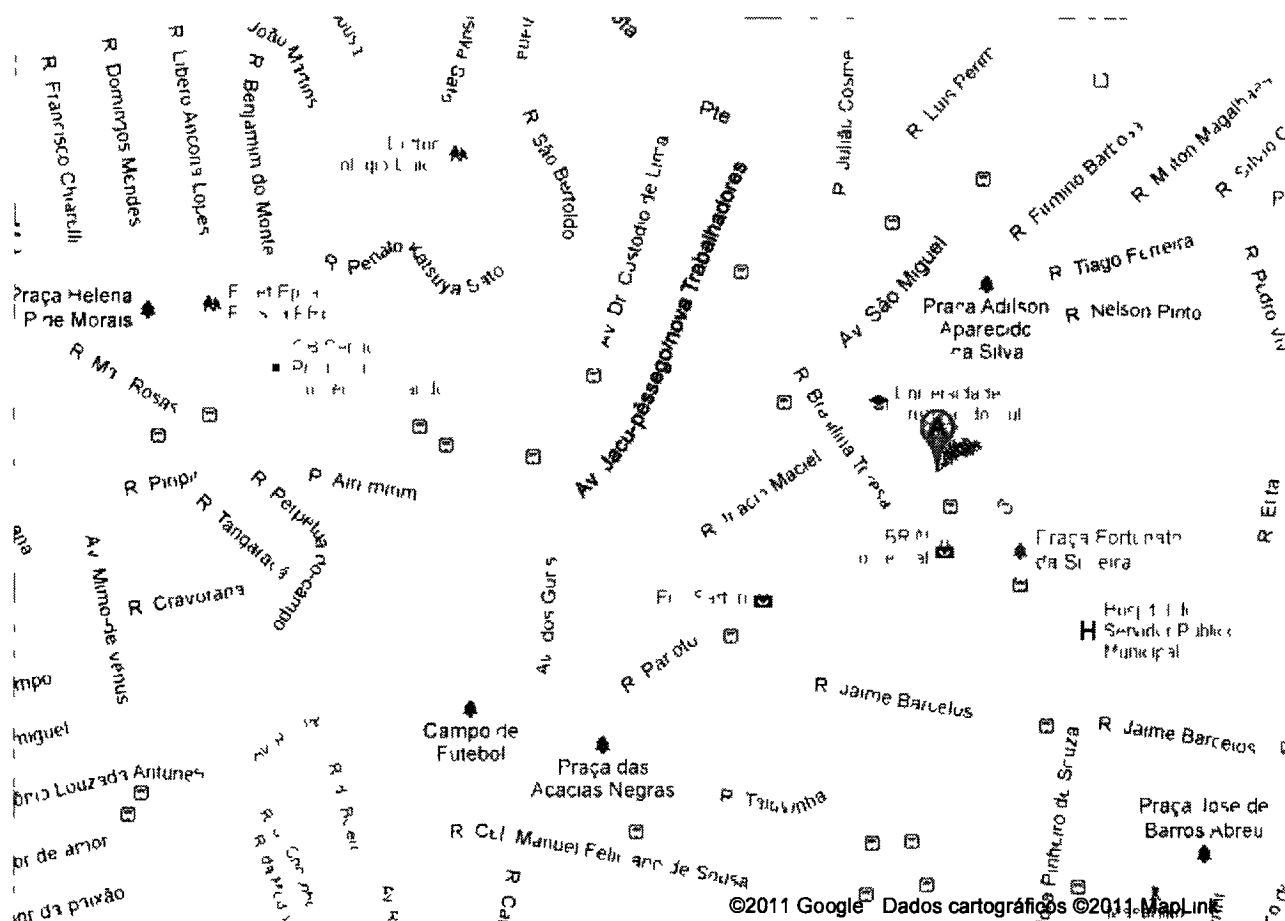
4.837 708-4

4.837 720-3

[illegible]

Nº 01 541

Digitized by Google



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23.11.2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RFP 10.860

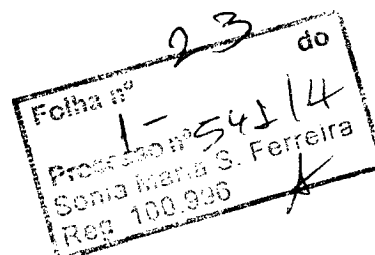
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PROPOSTURAS

24/11/11 17:40

SAÍDA: 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo (a) o(s) documento(s) de
fls. 23A HQ. S.P. 03 / 12 / 11

Sônia M. C. Leite
Assistente - Atendimento



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0541/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumaera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumaera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 40, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Gilberto Padovese, e dá outras providências;

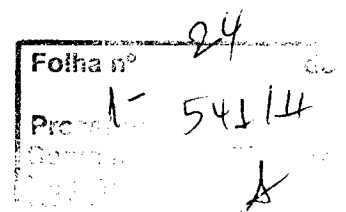
- Decreto Municipal nº 15.605, de 27 de dezembro de 1978, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos, especialmente seu artigo 1, item 104;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Rua Fortunato da Silveira CODLOG: 09807-8 Denominação oficial, leito físico existente, situação legal regular. Gilberto Padovese: logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
DAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

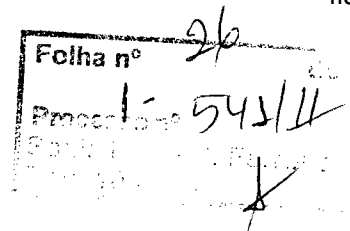
Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

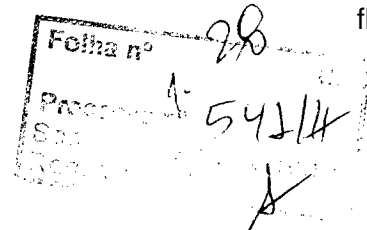
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

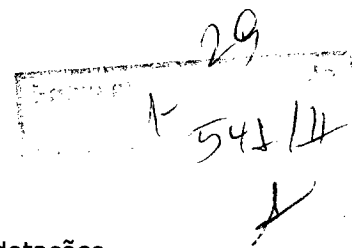
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

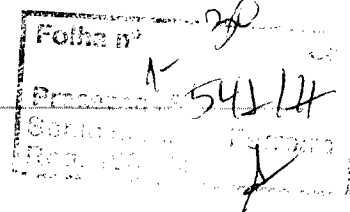
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

33
1' 543/4
/

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

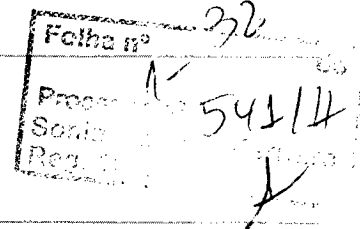
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

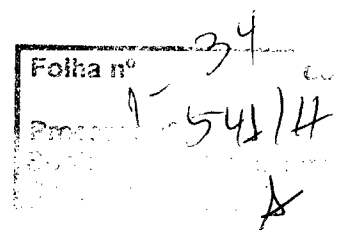
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.



DECRETO LEGISLATIVO 40 DE 29 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 61/05)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Gilberto Padovese, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Gilberto Padovese o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO N.º 15.605, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 112/AR-ME):

1 — RUA ACÚCIO QUINTILIANO — código CADLOG 24.701-4 o trecho final da rua conhecida por "Humberto Parente" (Quadras: 835 e 836). Começa na Rua Luiz Perim e termina na Avenida São Miguel, situando-se entre as Ruas Luiz Perim e João José Rodrigues, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

2 — RUA ADRIANO SEABRA — código CADLOG 00.236-4 a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 112 — Quadras: 192, 193, 194, 209, 214, 215, 217, 218, 219, 715, 820 e 821; Setor 132 — Quadras: 239, 240, 339, 340, 348, 361, 363 e 364). Começa na Rua Ascenso Fernandes e termina na Avenida Professor Alípio de Barros, situando-se entre as Ruas do Ninho (agora com denominação de Carlo Bibiena) e "A" (agora com denominação de Uchoa), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

3 — AVENIDA AFONSO LOPES DE BAIÃO — código CADLOG 34.616-0 o logradouro formado pela Avenida "Nossa Senhora das Graças" e a Rua "do Jacuí" (Setor 112 — Quadras: 378, 396, 397, 398, 455, 456, 570, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 596, 597, 598, 599, 600, 771, 813, 814 e 815; Setor 140 — Quadras: 197, 285 e 337). Começa na Rua Vilma e termina na Avenida Pires do Rio, situando-se entre as Ruas Vilma e Dona Teresa (agora com denominação de Estanislau de Miranda), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

4 — RUA AGRÁRIO DE MENESES — código CADLOG 34.794-9 a Rua "D" (Quadras: 825 e 826). Começa na Rua "A" (agora com denominação de Bernardo Bellotto) e termina na Avenida Marginal (agora com denominação de Rio Jacuí), situando-se entre a mesma e a Rua "C" (agora com denominação de Guiribacó), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

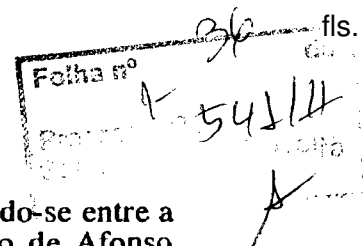
5 — RUA ALBERTO FEIJÓ DELPINO — código CADLOG 13.882-7 a rua conhecida por "São Miguel" (Quadras: 421 e 839). Começa na Rua João Augusto Moraes e termina na Rua Dr. José Guilherme Eiras, situando-se entre a mesma e a Rua Camanducaia (agora com denominação de Sertão do Motó), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

6 — RUA ALFARRÁBIOS — código CADLOG 34.791-4 o logradouro formado pelas Ruas "A" e particular sem denominação (Setor 112 — Quadras: 148 e 149; Setor 132 — Quadras: 245 e 248). Começa na Rua Camões e termina na Avenida Oliveira Freire, situando-se entre as Ruas das Andorinhas (agora com denominação de Bela Vista de Minas) e Salvador Fernandes Cardia, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

7 — RUA ALEXANDRE MACHADO PEREIRA — código CADLOG 14.005-8 a rua conhecida por "dos Miosótis" (Quadras: 081, 082, 083 e 084). Começa na Avenida das Primaveras (agora com denominação de José Martins Lisboa) e termina na Avenida Kumaki Aoki, situando-se entre as Ruas dos Crisântemos (agora com denominação de Fortaleza de Minas) e Ascenso Fernandes, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

8 — PRAÇA ALTO QUEIROGA — código CADLOG 64.276-2 a Praça "2" (Quadra: 092). Limita-se com a Rua "6" (agora com denominação de Iguanara), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

9 — RUA ALTOS DO OITI — código CADLOG 15.500-4 a rua conhecida por "dos Pardais" (Setor 112 — Quadras: 168, 169, 171, 188, e 190; Setor 132 — Quadras: 234, 235, 237, 238, 247, 250, 252, 253, 255, 256, 260, 338, 339,



Começa na Rua Vilma e termina na Rua Tiago Ferreira, situando-se entre a Avenida Nossa Senhora das Graças (agora com denominação de Afonso Lopes de Baião) e a Rua Vilma, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

98 — RUA ESTEBAN MURILLO — código CADLOG 34.816-3 a rua conhecida por “Arujá” (Quadra: 804). Começa na Rua João José Rodrigues e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Avenida São Miguel e a Rua São Miguel (agora com denominação de Jacinto José Fagundes), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

99 — AVENIDA EUCLIDES FONSECA — código CADLOG 11.819-2 a avenida conhecida por “da Liberdade” (Setor: 112 — Quadras: 700, 702 e 782; Setor: 132 — Quadras: 265 e 266). Começa na Estrada Rio-São Paulo e termina na Rua Manoel Molina, situando-se entre as Ruas São Paulo (agora com denominação de Gendiroba) e “4” (agora com denominação reservada de Botão de Ouro), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

100 — PRAÇA FAZENDA GRANDE — código CADLOG 34.801-5 a Praça “15” (Quadra: 174). Limita-se com a Rua “30” (agora com denominação de Jacinto Cabral), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

101 — RUA FELICIANO DA COSTA — código CADLOG 12.803-1 a rua conhecida por “Manuel Dias” (Quadra: 505). Começa no terceiro trecho da Avenida Rosária e termina na Rua Nossa Senhora de Lourdes (agora com denominação de Landri Sales), situando-se entre as Ruas Particular e Maria (agora com denominação de Domingos Guimarães), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

102 — RUA FIGUEIREDO PIMENTEL — código CADLOG 34.733-7 a Rua “31” (Quadras: 172 e 173). Começa na Rua Muniz Falcão e termina na Rua Silveira Pires, situando-se entre as Ruas Ascenso Fernandes e Monsenhor Lourenço Giordano, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

103 — RUA FORTALEZA DE MINAS — código CADLOG 05.484-4 a rua conhecida por “dos Crisântemos” (Setor 112 — Quadras: 083, 084, 085 e 086; Setor 132 — Quadras: 004 e 005). Começa na Avenida das Primaveras (agora com denominação de José Martins Lisboa) e termina na Rua das Siriemas (agora com denominação reservada de Erva Andorinha), situando-se entre as Ruas das Roseiras (agora com denominação de Araguaia Paraense) e dos Miosótis (agora com denominação de Alexandre Machado Pereira), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

104 — PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA — código CADLOG 09.807-8 a praça conhecida por “Jacuí” (Quadras: 393, 395 e 396). Situa-se entre as Ruas Coronel Manuel Feliciano de Sousa e Vilma, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

105 — RUA FRAGATA — código CADLOG 07.303-2 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 429, 430, 438 e 778). Começa na Avenida João Neri de Carvalho e termina na Estrada Rio-São Paulo, situando-se entre as Ruas Francisco Polilo Neto e do Ancião (agora com denominação de Quinta de Monserrate), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

106 — RUA FRANCISCO JANUÁRIA — código CADLOG 34.819-8 a rua conhecida por “Anchieta” (Quadras: 626 e 627). Começa na Estrada Rio-São Paulo e termina na Rua Santo Antônio (agora com denominação de

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Handwritten signature and stamp area. The stamp is rectangular and contains the text "MATERIA PL 541/2011. RODRIGO ABILIO TOMAZ". There is a handwritten "11/Thg" and a signature over the stamp.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Dbras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

ante
e se pretende
abreviações ou
do, seu apelido
unidade, ao país,
tuição ou o
grafia do
es;
tratar de nomes
sonalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacedamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacedamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacedamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

11/5/11
Folha 11
de 11

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

11/11/2011
Folha nº 11
de 11
CP

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

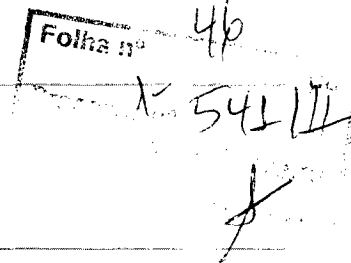
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15605

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 15.605 27/12/1978 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Revogação: Decreto nº 17.944/1982 - Revoga os itens 108 e 110 do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 17.253/1981 - Altera o item 129 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.559/1981 - Altera o item 189 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.942/1982 - Altera os itens 1, 134 e 253 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.944/1982 - Altera os itens 112 e 133 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 18.285/1982 - Altera o item 77 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 22.264/1986 - Altera o item 139 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 24.464/1987 - Altera o item 45 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 24.494/1987 - Altera o item 267 do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 29.218/1990 - Altera o item 112 do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 112/AR-ME):

1 — RUA ACÚCIO QUINTILIANO — código CADLOG 24.701-4 o trecho final da rua conhecida por "Humberto Parente" (Quadras: 835 e 836). Começa na Rua Luiz Perim e termina na Avenida São Miguel, situando-se entre as Ruas Luiz Perim e João José Rodrigues, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

2 — RUA ADRIANO SEABRA — código CADLOG 00.236-4 a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 112 — Quadras: 192, 193, 194, 209, 214, 215, 217, 218, 219, 715, 820 e 821; Setor 132 — Quadras: 239, 240, 339, 340, 348, 361, 363 e 364). Começa na Rua Ascenso Fernandes e termina na Avenida Professor Alípio de Barros, situando-se entre as Ruas do Ninho (agora com denominação de Carlo Bibiena) e "A" (agora com denominação de Uchoa), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

3 — AVENIDA AFONSO LOPES DE BAIÃO — código CADLOG 34.616-0 o logradouro formado pela Avenida "Nossa Senhora das Graças" e a Rua "do Jacuí" (Setor 112 — Quadras: 378, 396, 397, 398, 455, 456, 570, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 596, 597, 598, 599, 600, 771, 813, 814 e 815; Setor 140 — Quadras: 197, 285 e 337). Começa na Rua Vilma e termina na Avenida Pires do Rio, situando-se entre as Ruas Vilma e Dona Teresa (agora com denominação de Estanislau de Miranda), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

4 — RUA AGRÁRIO DE MENESES — código CADLOG 34.794-9 a Rua "D" (Quadras: 825 e 826). Começa na Rua "A" (agora com denominação de Bernardo Bellotto) e termina na Avenida Marginal (agora com denominação de Rio Jacuí), situando-se entre a mesma e a Rua "C" (agora com denominação de Guiribacó), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

5 — RUA ALBERTO FEIJÓ DELPINO — código CADLOG 13.882-7 a rua conhecida por "São Miguel" (Quadras: 421 e 839). Começa na Rua João Augusto Morais e termina na Rua Dr. José Guilherme Eiras, situando-se entre a mesma e a Rua Camanducaia (agora com denominação de Sertão do Moxotó), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

6 — RUA ALFARRÁBIOS — código CADLOG 34.791-4 o logradouro formado pelas Ruas "A" e particular sem denominação (Setor 112 — Quadras: 148 e 149; Setor 132 — Quadras: 245 e 248). Começa na Rua Camões e termina na Avenida Oliveira Freire, situando-se entre as Ruas das Andorinhas (agora com denominação de Bela Vista de Mihal) e Salvador Fernandes Cardia, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

7 — RUA ALEXANDRE MACHADO PEREIRA — código CADLOG 14.005-8 a rua conhecida por "dos Miosótis" (Quadras: 081, 082, 083 e 084). Começa na Avenida das Primaveras (agora com denominação de José Martins Lisboa) e termina na Avenida Kumaki Aoki, situando-se entre as Ruas dos Crisântemos (agora com denominação de Fortaleza de Minas) e Ascenso Fernandes, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

8 — PRAÇA ALTO QUEIROGA — código CADLOG 64.276-2 a Praça "2" (Quadra: 092). Limita-se com a Rua "6" (agora com denominação de Iguanara), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

9 — RUA ALTOS DO OITI — código CADLOG 15.500-4 a rua conhecida por "dos Pardais" (Setor 112 — Quadras: 168, 169, 171, 188, e 190; Setor 132 — Quadras: 234, 235, 237, 238, 247, 250, 252, 253, 255, 256, 260, 338, 339,

Começa na Rua Vilma e termina na Rua Tiago Ferreira, situando-se entre a Avenida Nossa Senhora das Graças (agora com denominação de Afonso Lopes de Baião) e a Rua Vilma, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

98 — RUA ESTEBAN MURILLO — código CADLOG 34.816-3 a rua conhecida por “Arujá” (Quadra: 804). Começa na Rua João José Rodrigues e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Avenida São Miguel e a Rua São Miguel (agora com denominação de Jacinto José Fagundes), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

99 — AVENIDA EUCLIDES FONSECA — código CADLOG 11.819-2 a avenida conhecida por “da Liberdade” (Setor: 112 — Quadras: 700, 702 e 782; Setor: 132 — Quadras: 265 e 266). Começa na Estrada Rio-São Paulo e termina na Rua Manoel Molina, situando-se entre as Ruas São Paulo (agora com denominação de Gendiroba) e “4” (agora com denominação reservada de Botão de Ouro), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

100 — PRAÇA FAZENDA GRANDE — código CADLOG 34.801-5 a Praça “15” (Quadra: 174). Limita-se com a Rua “30” (agora com denominação de Jacinto Cabral), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

101 — RUA FELICIANO DA COSTA — código CADLOG 12.803-1 a rua conhecida por “Manuel Dias” (Quadra: 505). Começa no terceiro trecho da Avenida Rosária e termina na Rua Nossa Senhora de Lourdes (agora com denominação de Landri Sales), situando-se entre as Ruas Particular e Maria (agora com denominação de Domingos Guimarães), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

102 — RUA FIGUEIREDO PIMENTEL — código CADLOG 34.733-7 a Rua “31” (Quadras: 172 e 173). Começa na Rua Muniz Falcão e termina na Rua Silveira Pires, situando-se entre as Ruas Ascenso Fernandes e Monsenhor Lourenço Giordano, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

103 — RUA FORTALEZA DE MINAS — código CADLOG 05.484-4 a rua conhecida por “dos Crisântemos” (Setor 112 — Quadras: 083, 084, 085 e 086; Setor 132 — Quadras: 004 e 005). Começa na Avenida das Primaveras (agora com denominação de José Martins Lisboa) e termina na Rua das Siriemas (agora com denominação reservada de Erva Andorinha), situando-se entre as Ruas das Roseiras (agora com denominação de Araguaia Paraense) e dos Miosótis (agora com denominação de Alexandre Machado Pereira), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

104 — PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA — código CADLOG 09.807-8 a praça conhecida por “Jacuí” (Quadras: 393, 395 e 396). Situa-se entre as Ruas Coronel Manuel Feliciano de Sousa e Vilma, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

105 — RUA FRAGATA — código CADLOG 07.303-2 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 429, 430, 438 e 778). Começa na Avenida João Neri de Carvalho e termina na Estrada Rio-São Paulo, situando-se entre as Ruas Francisco Polilo Neto e do Ancião (agora com denominação de Quinta de Monserrate), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

106 — RUA FRANCISCO JANUÁRIA — código CADLOG 34.819-8 a rua conhecida por “Anchieta” (Quadras: 626 e 627). Começa na Estrada Rio-São Paulo e termina na Rua Santo Antônio (agora com denominação de

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 40 AND 2005

Total de referências : 1

49
N 543/24
A

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 29/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

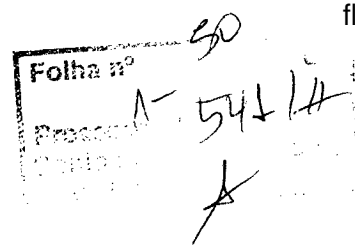
Ementa: Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Gilberto Padovese, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 61/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A entrega da honraria ocorreu na 149ª Sessão Solene, de 19/06/2006.

[[Back](#)]



DECRETO LEGISLATIVO 40 DE 29 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 61/05)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Gilberto Padovese, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Gilberto Padovese o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/12/2011 às 18:00
RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Elviano Peraro
Para Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 02/12/2011

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 66 do RUI.

05/12/11
Alu

10:30

Segue m juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha
nº 51 e 52

Em 12/12/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de dezembro de 2011

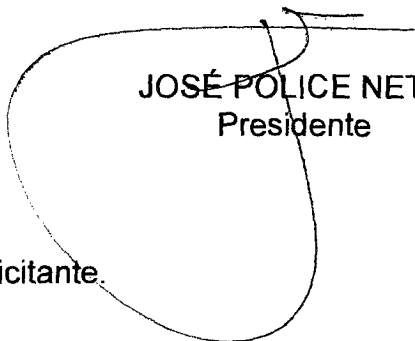
36 - OF-SGP12
36- 00674/2011

Senhor Prefeito,

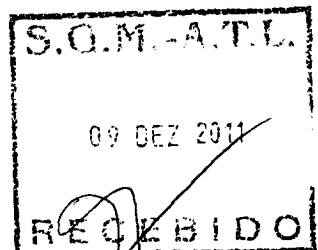
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 541/2011, de autoria da Vereadora Edir Sales, que "Altera a denominação da Praça Fortunato da Silveira, no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese, e dá outras providências.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

*Marlene Gimenes Geraldes Antonelli*
RF: 545.582.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0541/2011 de autoria da nobre vereadora Edir Sales:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

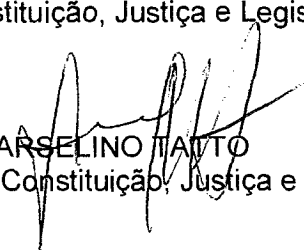
4º - A denominação proposta (Praça Professor Gilberto Padovese) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0541/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante de fl. 22.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



ARSELINO TAITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

08/12/11
Presidente

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 53 a 57

Em 31/01/12

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - PF 11.123 RU

AS-11
Rubem Darci de Menezes
Técnico Administrativo
SEMPRE
RF 11.257

Matéria PL 541/2011. RODRIGO FABRÍCIO TOMAZ



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 57

São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 42/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0674/2011

Folha nº	53	de
Processo	01-541/11	
Nº do Protocolo	11123	

15 - DOCREC
15- 00060/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 541/11, de autoria da Vereadora Edir Sales, que objetiva alterar a denominação da Praça Fortunato da Silveira, situada no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese, encaminho a essa Presidência cópia das manifestações dos órgãos competentes, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

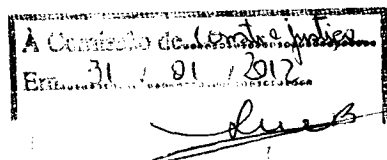
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGSM/MTGS/lcgs
Resp 541-11

CMSP - SGP.22 - 31/01/2012 - 11:52 - 002033 - 1/1

Matéria PL 541/2011. RODRIGO ABILIO TOMAZ



Supervisora Subst. de
SGP. 20

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em _____ às _____
RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 54	de 59
Processo 01-541/11	
Helo Hideo Takahashi	
Reg. 11123	

Folha de informação nº 13

Do memorando ATL nº 776/11

em 21/12/11

Análise do PL nº: 541/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

A alteração de denominação proposta, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista que o logradouro em questão, Praça Fortunato da Silveira, foi denominado pelo Decreto 15.605 de 30/12/78, não se configurando em nenhuma das hipótese autorizativas de alteração de denominação abaixo:

“Decreto 49.346 de 28 de Março de 2008”

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

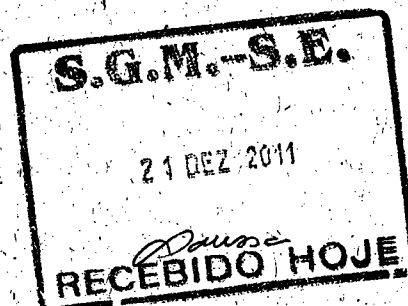
- I - constituam denominações homônimas;**
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;**
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.**

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.”

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei

DIMAP 3, em 21/12/78

Luzenilda Santana do Carmo de Campos





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Professor Gilberto Padovese (Praça)

Folha de Informação n.º 16
Do Memº 777/2011 - ATL III

Em 12/12/2011 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Shirlei Bertho
RF. 639.938/0.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 541/2011 de autoria do(a) vereador(a) **Edir Sales** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Fortunato da Silveira**" para "**Professor Gilberto Padovese**".

Verificada nossa base de dados constatamos que o logradouro "**Fortunato da Silveira**" tem nome oficializado pelo **Decreto 15.605, de 27 de dezembro de 1978**. Segundo a legislação vigente, é vedada a alteração de denominações de logradouros públicos (**Art. 15, do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**). No caso em questão, não se refere a nenhuma das exceções previstas, em que cabe alteração.

Diante do exposto, nosso parecer é desfavorável à aprovação da presente propositura.

Em 12/12/2011.

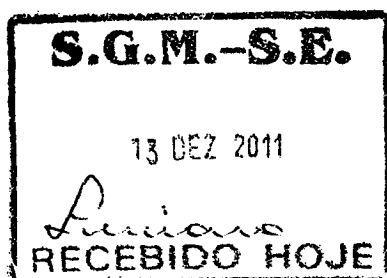
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

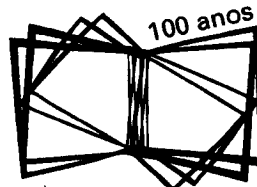
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

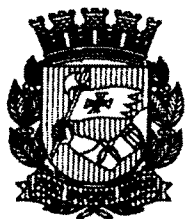
Em 12/12/2011.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
de São Paulo DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

fls. 61

Folha nº	56	do
Processo	04-541/11	
Hélio Hideo Takahashi		
Reg. 11123		

folha de informação nº 36

do processo nº 2011 – 0.351.295 – 8 em 23/01/2012 (a)

Concedido por Domício
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 0296/11 – ATL III

Interessado: vereadora Edir Sales – PL 0541/11.

CÓPIA

Assunto: alteração de denominação de logradouro – nome proposto: Professor Gilberto Padovese.

CASE G

Sra. Diretora Substituta

Em atenção ao solicitado em cota retro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e o número de codlog é 09.807-8.

Item 3 – é bem público denominado Praça Fortunato da Silveira.

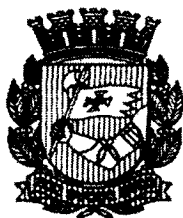
Item 4 – o nome proposto “Gilberto Padovese” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – sim.

Item 6 – sim.

A alteração pretendida fere as disposições da Lei nº 14.454/07, pois não se encaixa em nenhuma das prerrogativas que a legislação entende como passíveis de mudança de nome de logradouro quais sejam: homonímia, denominação ofensiva ou suscetível de expor ao ridículo moradores e domiciliados no entorno ou ambigüidade de identificação por apresentar similaridade ortográfica, fonética ou de qualquer outro tipo.

Ademais o logradouro é endereçamento de 03 imóveis e no abaixo assinado anexado a este processo existem várias folhas de assinaturas cujos manifestantes não se identificaram corretamente de acordo com a legislação vigente. É de se notar também que, ainda que o abaixo-assinado estivesse corretamente preenchido, o documento não se aplica ao caso em questão, pois não se trata de alteração de denominação por fator de homonímia ou ofensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	57	16	62
Processo	01-541/11		
Hellio Hideaki Takanashi			
Reg.	11123		

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 36

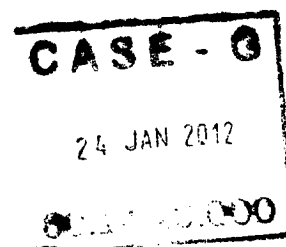
do processo nº 2011 - 0.351.295 - 8 em 23/01/2012 (a) 1

Edvaldo M. Domiciano
 Agente de Apoio
 CASE

Finalmente há que se considerar que o nome Fortunato da Silveira não fica restrito ao Rio de Janeiro, já que como ourives, foi dele a autoria da coroa cívica oferecida pela Guarda Nacional a Dom Pedro II, Imperador do Brasil, entre outras obras.

[Signature]
 Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
 Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
 e Denominação de Logradouros
 CASE 4

23/01/2012



RECEBIDO NA PROCURADORIA DO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS

EM 31/01/12 16:05

POR

SAÍDA: 01/02/12 15:30

2 Vencido

REGISTRO EM
Ao Nobre Vereador /a Nobre Vereadora

Sandra

25 4 12

PPY

RECEBIDO NA PROCURADORIA DO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

26/04/12

14:30

POR

SAÍDA: 27/04/12 16:30

09/05/12

15

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
58 a — e folha de informação
sob nº —. 05, 06, 12
Ass: *Lillian Bueno Alba*

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 do proc. fls. 64

nº 01.541 de 20 11

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 00791/2012

pl0541-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0541/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que visa alterar a denominação da Praça Fortunato da Silveira, localizada no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

*...
XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"*

Cumpra observar que a proposta atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que "consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais", principalmente no que se refere ao art. 5º, § 2º que exige a anuência dos moradores ou domiciliados.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XVI da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSE AMERICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02, 06, 12
Pág. 116 Col. 1ª
Conferido Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05.10.2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 06/06/12 às 13:50

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO SGP-21
Em 06/06/2012

Fr. Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Cegus(m) juntado(s), nesta data, documento(s).
rubricado(s) sob nº(s) 59 a 61 e folha de
informação sob nº 02/07/2012
Luiz
Luiz de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.733

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**LIDO HOJE****20 JUN. 2012****PRESIDENTE**16 - PAR
16- 00936/2012**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541/11**

Trata-se do Projeto de Lei nº 541/11 da nobre Vereadora Edir Sales que *altera a denominação da Praça Fortunato da Silveira, no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese e dá outras providências.*

Acompanha o presente Projeto de Lei a justificativa de seu autor esclarecendo que esta propositura objetiva alterar a denominação da Praça Fortunato da Silveira, no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese, com a finalidade de fazer justiça àquele que foi responsável direto pelo desenvolvimento de toda a região de entorno do logradouro a ser denominado através da implantação de uma Universidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se também **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona **favoravelmente** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA



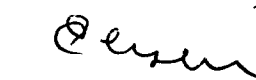
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

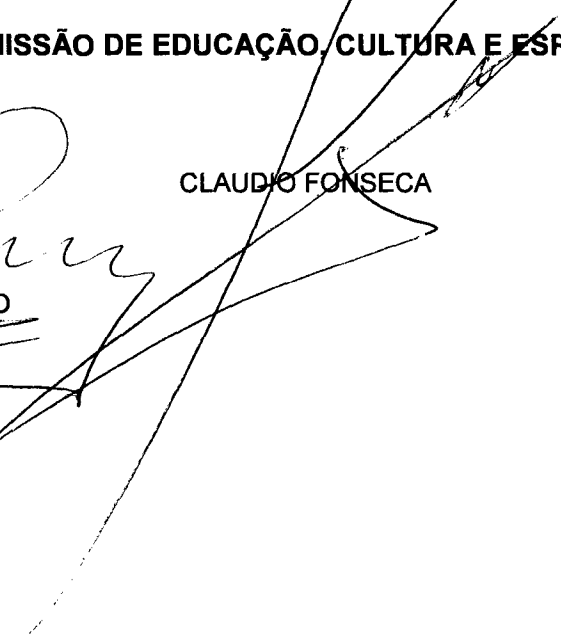
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 541/11**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

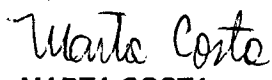

ATTILA RUSSOMANNO


CARLOS APOLINÁRIO


ELISEU GABRIEL


CLAUDIO FONSECA


ITALO CARDOSO


MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

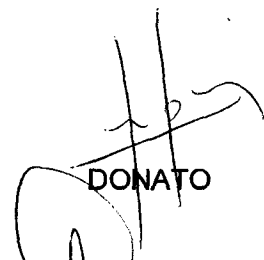

MILTON LEITE

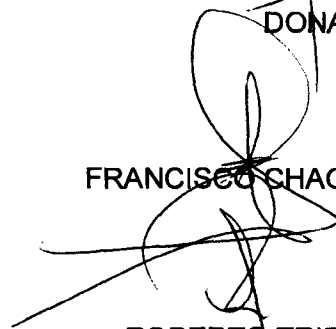
ADILSON AMADEU


ANIBAL DE FREITAS


ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL


DONATO


FRANCISCO CHAGAS

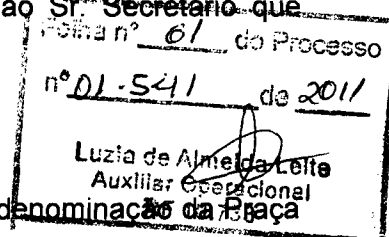
ROBERTO TRIPOLI

WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 06 / 12
página 219 1ª
Conferido: Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do próximo item.



- "PL 541/2011, da Vereadora EDIR SALES (PSD). Altera a denominação da Praça Fortunato da Silveira, no Distrito de Vila Jacuí, para Praça Professor Gilberto Padovese e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer das Comissões ao PL 541/11)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 541/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.